



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **TERMO ADITIVO N. 086/2006**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 087/2004, cujo objeto é fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte de passageiros e carga, autorizado pela Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 366 do Procedimento n. 194/6/2004 (Pregão n. 036/2004), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Paris Automóveis e Serviços Ltda. ME, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa PARIS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Avenida Dep. Diomício Freitas, n. 3.393, Carianos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 02.741.656/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor João Taecil de Souza Júnior, inscrito do CPF n. 660.574.699-68, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Ficam suprimidas as Subcláusulas 1.1.1. e 1.1.2 da Cláusula Primeira do Contrato n. 087/2004, a qual passa a ter a seguinte redação:

“1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob o regime de locação, de veículos de transporte de passageiros e carga, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Veículo com capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga, motor de, no mínimo, 1.6 (um ponto seis) litros, 4 (quatro) portas, ar condicionado.

1.1.2. Veículo com capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga, motor de, no mínimo, 1.6 (um ponto seis) litros, 4 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Ficam suprimidas as Subcláusulas 2.1.1. e 2.1.2 da Cláusula Segunda do Contrato n. 087/2004, a qual passa a ter a seguinte redação:

“2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

2.1.1. Referente à Subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 98,56 (noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), concernente à tarifa diária com quilometragem livre, o valor de R\$ 578,92 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), relativo à tarifa semanal com quilometragem livre, o valor de R\$ 1.572,72 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente à tarifa mensal com franquia de 4.500 km, e o valor R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), referente ao quilômetro excedente.

2.1.2. Referente à Subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 102,12 (cento e dois reais e doze centavos), concernente à tarifa diária com quilometragem livre, o valor de R\$ 596,71 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos) relativo à tarifa semanal com quilometragem livre, o valor de R\$ 1.679,47 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente à tarifa mensal com franquia de 4.500 km, e o valor R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), referente ao quilômetro excedente.

2.2. Entende-se como tarifa diária aquela cobrada para um período de até 6 (seis) dias; como tarifa semanal aquela cobrada para um período de 7 (sete) a 29 (vinte e nove) dias; e como tarifa mensal, aquela cobrada para um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devendo estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre esta contratação.”

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 087/2004 fica prorrogado até 05/08/2007.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 087/2004.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de julho de 2006.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBST.

CONTRATADA:

JOÃO TAECIL DE SOUZA JÚNIOR  
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SILVANA RUDOLFO  
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

